

## **Diálogos sobre a Portaria 983 - Campus Curitiba**

No dia 16 de março de 2021, a Direção Geral do campus Curitiba iniciou um diálogo com os docentes sobre a Portaria 983 do MEC, que estabelece diretrizes complementares para a regulamentação das atividades docentes na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Na ocasião, foram abordadas questões gerais da Portaria, dúvidas e possíveis direcionamentos. Foi informado sobre a instituição de uma comissão, vinculada à Reitoria, para discutir a temática e elaborar uma minuta de portaria, normatizando no IFPR as questões relativas à Portaria.

Como encaminhamentos desta primeira conversa, após várias reflexões da importância de pensarmos coletivamente sobre os limites e possibilidades das implicações da portaria, bem como, elementos de resistência, ficou acordado que a Direção de Ensino juntamente com alguns membros da comissão, que são servidores do campus Curitiba, oportunizariam junto aos servidores do campus novas mediações e outros espaços de diálogo sobre a temática.

Desta forma, em 14 de abril de 2021, uma roda virtual de conversa foi proposta em que participaram 34 servidores do campus Curitiba (entre docentes e técnicos). Na reunião foi relatado como estão acontecendo os trabalhos e encaminhamentos da Comissão e posicionado sobre o cronograma de ações desta, a saber: 1) Elaboração da Minuta sobre a normatização da Portaria 983 no âmbito do IFPR até final de abril; 2) Disponibilização da Minuta para Consulta Pública em maio.

Algumas questões centrais foram discutidas no diálogo dos docentes do campus Curitiba:

### **1. AUTONOMIA INSTITUCIONAL x LIMITE DO PODER REGULAMENTADOR**

Considerando:

- a Lei 12772/2012 que criou o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Superior;
- a Lei 11892/2008 que instituiu os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- a Lei 9394/1996 que estabelece diretrizes e bases para educação;
- a Lei no 13.005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação; e
- o Decreto no 10.195/19 que prevê atribuições do Ministério da Educação;

A portaria 983/2021 ao regulamentar atividades de ensino, pesquisa e extensão interfere na autonomia das Instituições de Ensino para realizar esta definição dentro dos limites legais estabelecidos. Parece questionável a validade do ato ministerial que se arvora no poder de regulamentar jornada, planos de trabalho e definição de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes. A competência é das instituições federais de ensino. A Portaria 983/2020 aparenta-se como inconstitucional diante da falta de lei autorizadora de sua edição e pela extrapolação da sua função regulamentadora, segundo o parecer jurídico da assessoria sindical.

### **2. HORA AULA x HORA RELÓGIO**

- Primeiramente vale registrar que os mínimos e máximos de carga horária de aula na jornada docente, já se encontra normatizado pelas Leis 8112/90 e 12.772/2012 e se

apresentam da seguinte forma:

EBTT – CARGA HORÁRIA		
REGIME	MÍNIMO	MÁXIMO
20 horas	8 horas	16 horas
40 horas	8 horas	24 horas
40 horas DE	8 horas	24 horas

A portaria extrapola a previsão contida na legislação vigente ao propor o **mínimo** de 14 horas-relógio de aula, divergindo das demais normas quanto às cargas horárias mínima e máxima de aula.

- Outro aspecto a ser considerado é que historicamente a equiparação de hora aula de 50 minutos com hora-relógio se consolidou como um direito dos docentes tendo em vista algumas características inerentes a sua função, sejam elas: deslocamento no espaço escolar para as turmas, mudança de componente curricular, organização do tempo escolar que prevê intervalos entre as aulas, entre outros. Do ponto de vista dos diferentes sistemas de ensino: federal, estadual e municipal; público ou privado, esta equiparação já está consolidada, inclusive na Lei 9394/1996, que não define o tempo escolar em horas-relógio. Resgatar este entendimento da equiparação, no âmbito do IFPR, para qualquer regulamentação da jornada de trabalho docente se impõe como condição necessária para assegurar a qualidade do ensino.
- Decisões recentes no STJ corroboram com este entendimento, conforme decisão onde os ministros julgaram não ser possível desvincular os dois elementos: fim da hora aula e o fim da hora-relógio, considerando que a instituição, privada ou pública, não pode diferenciar um do outro:  
<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Diferenca-na-duracao-da-hora-aula-nao-pode-ser-computada-como-atividade-extraclasse.aspx>  
e  
[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1589840&num\\_registro=201501148387&data=20190311&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1589840&num_registro=201501148387&data=20190311&formato=PDF)
- Considerando que a portaria 983/2020 ao definir o mínimo de 14 horas-relógio de sala de aula, diferenciando hora-relógio de hora aula, e ainda, considerando que a maioria das propostas de cursos no IFPR prevê aulas de 50 minutos, a aplicação desta norma resulta em 16,80 horas aula, com arredondamento para 17 horas aulas. A definição de um mínimo de 17 horas-aula de aula implicará em aumento significativo na carga horária de manutenção de ensino e apoio ao estudante, que segundo a Portaria 983/2021, poderá ter uma relação de 1 hora de manutenção e apoio para cada 1 hora de aula, podendo assim chegar a 14 horas. É evidente o caráter de precarização do ensino ao se atribuir excessivos componentes curriculares ou aumento significativo de turmas para cumprimento da carga horária mínima de aulas.

- E ainda, o estabelecimento de um mínimo de 14 horas-relógio de aula (ou 17 horas aula), com a imprescindível ampliação da manutenção do ensino, implicará necessariamente na redução da carga horária de pesquisa e extensão. O tripé ensino-pesquisa-extensão, princípio basilar da criação da rede de Institutos Federais, fica assim comprometido com a regulamentação das atividades de ensino ocupando mais de  $\frac{2}{3}$  da jornada docente.
- Entende-se ser da competência de cada Conselho Superior das Universidades e Institutos Federais regulamentar, dentro dos limites da lei, as cargas horárias mínimas e máximas das atividades de seus docentes, e não do Ministério da Educação por meio de Portaria, a quem incumbe estabelecer diretrizes gerais para as avaliações de desempenho (art. 14, § 4º da Lei Federal no 12.772/2012). Assim, a definição pela portaria 983/2020 sobre a jornada de trabalho docente, sem considerar a realidade e diversidade de cada unidade de ensino, sem considerar prioridades e direcionamentos aprovados pelos órgãos internos de gestão, entre eles como órgão máximo o conselho superior, pode incorrer em abuso do poder regulamentador e interferência na autonomia das Instituições de Ensino, conforme parecer jurídico da assessoria sindical.

### **3. ISONOMIA DOCENTE EM DIFERENTES MODALIDADES DE ENSINO**

- A portaria 983/2020 apresenta uma diferença de conceituação para mediação docente quando se trata de ensino presencial e ensino a distância. No ensino a distância são consideradas dentro da carga horária de aula as atividades de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outros. Em entendimento diverso, quando se trata do ensino presencial, tais atividades, vigentes no ensino presencial, não são computadas como carga horária de aula.
- Esta diferença produz uma falta de isonomia no entendimento da função docente quando se fala em modalidades de ensino presencial e ensino a distância. A diferença de trabalho, entre as duas modalidades, para desenvolvimento de tais atividades: construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades; não se evidencia na prática docente. Na prática, a portaria prevê que os docentes do ensino a distância (sem isonomia com os docentes do ensino presencial) possam computar algumas atividades, também vigentes no ensino presencial, como atividades de aula e também como atividades de manutenção do ensino. Cita-se como exemplo a orientação e correção das atividades.

### **4. OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES**

- Espaços e tempos da Gestão Pedagógica Democrática não estão contemplados pela portaria 983/2020, na carga horária docente relativa a sua jornada de trabalho. Não se trata aqui dos cargos ou funções comissionadas que já se encontram previstas. Trata-se daquelas atividades regulamentadas, no âmbito dos campi e da reitoria, por portarias que organizam grupos de trabalho e comissões para viabilizar o processo de construção coletiva do Projeto Político Pedagógico, das diferentes propostas de cursos, das estratégias metodológicas, dos processos avaliativos, das

ações de inclusão, das atividades complementares ao ensino, das atividades de publicização da pesquisa, entre outras, horizontalizando a gestão.

- A garantia de isonomia no tratamento destas atividades inerentes à Gestão Pedagógica Democrática, presentes nos diversos campi do IFPR, implicam em regulamentação institucional, com o estabelecimento de regras e procedimentos que assegurem aos docentes sua participação sem extrapolar sua jornada de trabalho. Ressalta-se que esta participação implicará em alterações temporárias das cargas horárias de ensino, pesquisa e extensão, tendo como referência a regulamentação já prevista para cargos e funções.

## 5. REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Ao pensar a regulamentação do trabalho docente seria importante inserir o tempo dedicado a representação/atividade sindical, para que o plano de trabalho docente pudesse ser composto por esta atividade também. A principal importância da representação sindical está na capacidade e necessidade de negociação nas relações que implicam nas ações que envolvem os direitos das servidoras e servidores. Na História, durante toda a evolução da Humanidade, diversos conflitos foram extintos ou nem ao menos chegaram a provocar momentos de maior destempero, em razão da habilidade humana de se comunicar. Pela discricionariedade, ou seja, pelo exercício do Poder Diretivo do empregador, muitas de suas decisões, ainda que bem intencionadas e apresentadas como sugestões de aspectos a serem negociados com os trabalhadores, não permitem a esses últimos um grande espaço de negociação; afinal, a decisão final é do empregador, que em regra pode simplesmente decidir o futuro ou não do empregado naquela empresa. Tal poder de representar os trabalhadores quando acerca de interesses coletivos, além de criar o dever de fiscalizar, também instituiu o Sindicato Laboral como legítimo representante de determinada categoria profissional, possuindo então condições de se opor ao exercício arbitrário do poder diretivo do empregador. Dessa forma, tem o representante do Sindicato Laboral os meios necessários para ser a voz do trabalhador em eventuais negociações, por conseguir equiparar forças com o empregador ou seus representantes. Vale ressaltar, ainda, que o fato de ser escolhido em votação ocorrida em data previamente anunciada, atendendo a todos os critérios de publicidade, credenciam o representante sindical a falar em nome dos trabalhadores frente a qualquer interlocutor.

## 6. REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA

### **Portaria 983/2020:**

**Atividade de ensino** - 14 horas sala de aula (que na prática são 17 aulas) + até 14 manutenção de ensino - **28 horas**

**Atividade de pesquisa e extensão** - **12 horas**

**Outras atividades docentes** - **sem previsão de carga horária** (exceto em caso de cargos e funções comissionadas)

### **Possíveis regulamentações discutidas até o momento na Comissão:**

**Atividade de Ensino** - 14 horas (que na prática são 17 aulas) + 10 para a manutenção (5 horas) e apoio ao estudante (5 horas) - **24 horas**

**Atividade de pesquisa e extensão - 16 horas**

**Outras atividades docentes** - não fazer todo o detalhamento de carga horária na normatização e indicar este detalhamento nos instrumentos internos de gestão.

**7. OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Projeto de Decreto Legislativo (PDL 484 2020) -  
<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2265488>
- Parecer jurídico sobre a Portaria 983 -  
<https://drive.google.com/file/d/10FUDrsQE3OgAz1Gut5M6UIatV6z2YLay/view?usp=sharing>

Diante da importância e urgência dos fatos, faz-se necessário que esta discussão seja ampliada no IFPR e que a Consulta Pública seja realmente um mecanismo de participação democrática, com o envolvimento da maioria dos docentes, de todos os campi.

Curitiba, 30 de abril de 2021.